



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI N° 999/95
de 03 de Agosto de 1995

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, PREFEITO E
VICE PREFEITO, FUNCIONÁRIOS e DE AUTARQUIAS.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores do Poder Executivo e das autarquias, Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município a serviço da Prefeitura Municipal, e autarquias, receberão diárias, de conformidade com a tabela do artigo a seguir.

Art. 2º - Os pagamentos das diárias serão efetuados de acordo com a seguinte tabela:

I - Prefeito e Vice-Prefeito

- Com pernoite:R\$ 90,00 (noventa reais)
- Sem pernoite:.....R\$ 20,00 (vinte reais)

II- Secretários e demais cargos de chefia (cargos em comissão e funções gratificadas) do Executivo.

- Com pernoite:.....R\$ 80,00 (oitenta reais)
- Sem pernoite:.....R\$ 15,00 (quinze reais)

III- Demais servidores do Executivo, e autarquias

- Com pernoite:.....R\$ 70,00 (setenta reais)
- Sem pernoite:.....R\$ 13,00 (treze reais)

Parágrafo único: Quando o deslocamento a serviço for para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores da tabela acima serão pagos em dobro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar valores para despesas previstas com deslocamento, podendo, alternativamente, efetuar o pagamento dos valores após a realização da despesa.

Art. 4º - Nos deslocamentos de turmas de serviço, para o interior do Município, será fornecida a alimentação necessária e alojamento de campanha.

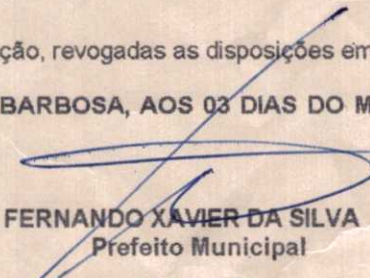
Art. 5º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, passando o novo valor a servir de base para o reajuste previsto no artigo 6º.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal), mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Registre-se e publique-se
em 03 de agosto de 1995
DARCI REALI
Sec. Mun. da Administração


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA MUNICIPAL DE CARLOS RABOSA

LEI Nº 10/82
de 03 de Maio de 1982

TERCEIRO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FERNANDO AMARAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Rabosa, faz saber que a

Lei nº 10/82, de 03 de Maio de 1982, que institui o Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal, encontra-se em vigor.

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a Lei nº 10/82, de 03 de Maio de 1982, que institui o Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - O presente Decreto estabelece as normas para a realização do Terceiro Período de Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

FERNANDO AMARAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Rabosa, 03 de Maio de 1982
DARCI REIS
Secretário Municipal de Administração